

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2019 Contratação da empresa ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA - ME , para apresentação de Show Artístico com a BANDA BRYANNE E ALLAN, na XVII CAVALGADA DE SANTO ANTONIO DO MUCURI, neste Município, no dia 16 de Junho de 2019, no palco, ao vivo neste município , nas condições estabelecidas da Lei 8666/93.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA .
CONTRATADO	ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA - ME
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente</i> Contratação da empresa ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA - ME , para apresentação de Show Artístico com BANDA BRYANNE E ALLAN, na XVII CAVALGADA DE SANTO ANTONIO DO MUCURI, a realizar no dia 16 de Junho de 2019, no palco, ao vivo neste município , nas condições estabelecidas da Lei 8666/93.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/07/2019, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 2.750,00 (dois Mil setecentos e cinquenta Reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor total será pago na assinatura do contrato e o restante dois dias antes da apresentação do SHOW, mediante apresentação da Nota Fiscal, e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
PROC. LICITATÓRIO	052/2019
	INEXIGIBILIDADE 002/2019
DATA DO CONTRATO	05 de Junho de 2019

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA - ME , CNPJ- 15.734.316/0001-84, com sua sede na cidade de TEOFILO OTONI/MG, à RUA RACHID HANDERE, nº 1184 – BELA VISTA, neste ato representado pelo senhor ALAN SEBASTIÃO RHIS, brasileiro, solteiro, cantor, inscrito no CPF: 045.893.236-13, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE 002/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

1ª – DO OBJETO

Contratação da empresa ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA - ME - ME , para apresentação de Show Artístico com A BANDA BRYANNE E ALLAN, na XVII CAVALGADA DE SANTO ANTONIO DO MUCURI, neste Município, no dia 16 de Junho de 2019, no palco, ao vivo neste município , nas condições estabelecidas da Lei 8666/93.

2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 1) O presente Contrato terá validade até 31/07/2019 contados a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 2.750,00 (Dois mil Setecentos Cinquenta reais).

4ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor total será pago na assinatura do contrato e o restante dois dias antes da apresentação do SHOW, mediante apresentação da Nota Fiscal, e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

5ª DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SHOWS

O objeto deste contrato (apresentação de shows artísticos) deverá ser executado com duração de 3 (três) horas cada show, contados a partir do momento que subirem no palco .

6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município, especificamente:

13.392.1231.2175 – Realização de Festas Cívicas e Populares

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 01025

7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, INEXIGIBILIDADE 002/2019.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

8.1 – Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

8.2 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

8.3 – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.4 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

8.5 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.6 - Estar presente no palco 2 (duas) horas antes da realização do Show.

8.7 – Responsabilizar pelo deslocamento, alimentação e diária em hotel.

8.8 – Responsabilizar pelas despesas de Camarim.

09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar as serviços através dos devidos Departamentos.

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

14ª – DAS PENALIDADES

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 05 de Junho de 2.019.

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ALAN SEBASTIÃO RHIS ARRUDA - ME
ALAN SEBASTIÃO RHIS
Contratada

Testemunhas:

1 _____

(nome)
RG/CPF

2 _____

(nome)
RG/CPF